



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

### PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Palestina, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida da Saudade, nº 1868, Vila Belém, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo, CEP: 15470-096, inscrita no CNPJ sob nº 01.833.970/0001-30, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, o Sr. Gilberto Bemfica, por intermédio da sua Comissão de Contratação, **TORNA PÚBLICO** o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE 001/2026**, o qual se encontra disponível na íntegra no endereço eletrônico <https://www.camarapalestina.sp.gov.br> para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**, na forma, especificações e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos e em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações, Decreto nº 11.878/2024 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### 1. OBJETO

*1.1. Chamamento Público para credenciamento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra o edital.*

### 2. DO VALOR

**2.1.** O valor total estimado da contratação será de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 (doze) meses, incluída nesta quantia todos os tributos e encargos dos credenciados.

**2.2.** A licitante credenciada é obrigada a respeitar os valores referenciais fixados no contrato, salvo o disposto no art. 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/21, sob pena de exclusão do credenciamento.

**2.3.** Os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou quando o valor pago aos servidores do Poder Executivo for reajustado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## 3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2. O prazo previsto no subitem 3.1 poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.2. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital, termo de referência e seus anexos.

4.3. O edital de chamamento ficará disponível para cadastro, durante o prazo estipulado no Edital.

4.4. Não poderão participar do Credenciamento:

4.4.1. Os interessados que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palestina - SP e município de Palestina - SP;

4.4.2. Pessoas jurídicas em processo de falência;

4.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

4.4.4. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.4.5. Licitante que tenha em seu quadro societário ou de funcionários, empregado da Câmara Municipal de Palestina - SP, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de agentes públicos investidos em cargos que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos, na forma da Súmula Vinculante nº 13/STF.

4.4.6. Integrantes do quadro de pessoal da Câmara Municipal, bem como aqueles que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com a Câmara;

4.4.7. Pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## 5. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Eventual impugnação e os pedidos de esclarecimentos deste Edital deverão ser formalizados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), podendo ser encaminhado através de e-mail no endereço eletrônico: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) ou ainda ser protocolado juntamente com as razões na Câmara Municipal;

5.2. O prazo para impugnação e pedido de esclarecimento será até o dia 26/02/2026;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

5.3. A impugnação deverá ser lavrada por escrito e dirigida à Comissão de Contratação, devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e nº do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e e-mail;

5.4. A impugnação tempestiva não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento;

5.5. Caberá à Comissão de Licitação, decidir sobre o pedido de esclarecimentos e impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data do recebimento dos documentos de credenciamento;

5.6. Caso a impugnação seja acolhida o edital será republicado com as devidas retificações.

## 6. DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento ficará aberto no período de dia 03/02/2026 até a data de 02/03/2026, em dias úteis, a todos os interessados, desde que preencham todas as condições exigidas neste Edital.

6.2. As condições instituídas neste Edital permitirão que mais de uma pessoa jurídica possa ser credenciada e todas as credenciadas participarão da distribuição da demanda entre os funcionários.

6.3. O prazo de vigência do edital de credenciamento é por tempo indeterminado, possibilitada sua revogação conforme necessidade.

6.4. Poderão ser realizadas republicações da chamada pública de acordo com a necessidade da Câmara.

6.5. Os credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e anexos que dele fizerem parte.

6.6. A sessão de credenciamento das empresas interessadas em participar ocorrerá no dia 05/03/2026, às 12h, com as empresas que entregarem os documentos até o dia 02/03/2026, às 12h na sede da Câmara Municipal de Palestina.

6.7. A Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 03/2024 analisará a documentação apresentada na sessão.

6.8. Serão habilitados todos os credenciados que forem considerados aptos pela Comissão de Licitação, conforme ata que será lavrada no encerramento da sessão.

6.9. As empresas inicialmente credenciadas e que atenderem todas as exigências deste Edital poderão participar da distribuição de demanda entre os funcionários para fornecimento do benefício no período de 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos a critério da Câmara, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## 5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

5.1. Os interessados deverão encaminhar o envelope com a documentação para o credenciamento a partir do dia 03/02/2026 até a data de 02/03/2026, em dias úteis, na Câmara Municipal de Palestina, das 12h às 16h, na Avenida da Saudade, nº 1868, Vila Belém, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo, CEP: 15470-096, telefone (17) 3293-1644.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail) DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° XX/2026

5.2. Somente serão aceitos documentos entregues por meio físico.

5.3. O envelope deverá conter as seguintes indicações:

5.3.1. Os envelopes poderão ser enviados por correio. No entanto, os mesmos só serão protocolados apenas no dia e horário descritos no edital.

5.1.2 Os envelopes entregues no dia estipulado no item 5.1, serão abertos no dia 05 de março de 2026, às 12 h.

5.4. A Câmara Municipal de Palestina não se responsabilizará por eventual extravio dos envelopes enviados por correio/transportadora.

## 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o início do Credenciamento, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei Federal 14.133/21.

6.2. Decairá do direito de impugnar, nos termos do edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder o início do recebimento dos envelopes;

6.3. As Impugnações devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem digitadas e devidamente fundamentadas;
- b) Serem assinadas por representante(s) legal(is) da impugnante ou procurador devidamente habilitado. (Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direito e assumir obrigações, no caso de o representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante).
- c) Serem protocolados na Câmara Municipal de Palestina, no endereço anteriormente mencionado;
- d) A impugnação interposta fora do prazo não será conhecida.

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

6.4. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, serão reabertos os prazos para entrega da documentação e o edital retificado será publicado no PNCP.

## 7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Proposta/Requerimento de solicitação de credenciamento conforme (modelo do Anexo II) deste Edital;

**Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista - os interessados deverão apresentar:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal (ou alvará de localização), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 05 de setembro de 2014);

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma de Lei (CND – TRIBUTOS ESTADUAIS);

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND – TRIBUTOS MUNICIPAIS);

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Quanto à habilitação jurídica - os interessados deverão apresentar:**

Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes ou última alteração consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

Cópia do Registro Comercial, no caso de empresa individual;

Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial, ou por órgão em que o ato constitutivo esteja registrado, que deverá acompanhar a documentação acima aludida, comprovando estar o mesmo em vigor, observado o prazo de 60 dias de expedição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

**Quanto à comprovação de Qualificação Técnica - os interessados deverão apresentar:**

Apresentar declaração afirmando destinação exclusiva do benefício de auxílio-alimentação, conforme item 2 do Anexo I - Termo de Referência (modelo de Declaração - Anexo VIII);

Caso seja habilitada, a empresa deverá apresentar Certidão válida de Credenciamento da empresa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme Portaria MTP nº 672/2021, tanto na categoria refeição convênio, como na categoria alimentação convênio;

Apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica comprovando que a empresa a ser contratada executou ou executa serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição para empresas com, no mínimo, 50 (cinquenta) funcionários. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo CNPJ da empresa, nome legível, telefone para contato e assinatura;

A Comissão de Licitação poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a empresa que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**Declarações – os interessados também deverão apresentar:**

Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Declaração para microempresas e empresas de pequeno porte;

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal e de inexistência de impedimento legal.

Declaração de destinação exclusiva do benefício de auxílio-alimentação.

7.2. Quando as certidões não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas se expedidas com prazo não excedente a **90 (noventa) dias** da data de abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta.

7.3. Será considerada inabilitada a proponente que deixar de atender alguma exigência constante deste Chamamento Público ou apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

## 8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO

8.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Palestina, de acordo com o exigido no item 7 deste Edital, na sessão pública realizada no dia 05 de março de 2026, às 12h na sede da Câmara Municipal de Palestina.

8.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado ou apresentação de documento com informações incompletas ou incorretas implicará na não habilitação da empresa como prestador de serviços na Câmara, cuja notificação ocorrerá via e-mail informado, oportunidade na qual toda a documentação será colocada à disposição da empresa para retirada, retificação ou complementação.

8.3. Caberá a Comissão de Licitação da Câmara, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento.

8.4. Após o transcurso do julgamento, considerados os requisitos de habilitações definidos no item 7 a Comissão juntará ao processo a ata da sessão e julgamento, e as proponentes poderão, nos termos do item 6 protocolar recurso da decisão da Comissão de Licitação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## 9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. As empresas a serem credenciadas é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos dos artigos 165, da Lei 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

9.2. O recurso poderá ser protocolado através de e-mail no endereço eletrônico: camara@camarapalestina.sp.gov.br à Comissão, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise ao superior, que terá igual prazo para análise e decisão.

9.3. Somente o representante legal da interessada poderá interpor recursos.

9.4. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

9.5. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do município de Palestina e no site oficial da Câmara Municipal.

## 10. ESCOLHA DA CREDENCIADA PELOS FUNCIONÁRIOS

10.1. Competirá aos funcionários da Câmara a livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício dentre as empresas devidamente habilitadas e credenciadas;

10.2. Somente irão participar da votação os empregados ativos do quadro de funcionários;

10.3. Os beneficiários serão convocados a escolher a credenciada de sua preferência através do preenchimento do Termo de Adesão/Opção do Vale Alimentação, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da convocação pela Câmara;

10.4. Constitui condição para a celebração do contrato que a empresa a ser credenciada, além do atendimento a todos os requisitos editalícios, seja selecionada pelo funcionário;

10.5. Os funcionários que, na ocasião da escolha, estiverem em férias, licença, afastamento médico, licença-maternidade ou em qualquer outra forma de afastamento legal deverão realizar a escolha da empresa credenciada quando do retorno às suas atividades, caso não seja possível efetuá-la antes.

10.6. Após 12 (doze) meses da contratação, será disponibilizado aos funcionários da Câmara a opção de selecionar a troca da empresa gestora de seu benefício dentre todas as empresas credenciadas;

10.7. Havendo admissão de um novo empregado, este deverá aderir à empresa;

10.8. A troca a que se refere os itens acima deverá ser solicitada pelo funcionário com o preenchimento de novo Termo de Adesão/Opção do Vale Alimentação.

## 11. DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO

11.1. Aplicar-se-á ao objeto deste edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contrato está a cargo do beneficiário direto da prestação, nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

11.2. O procedimento de escolha do usuário será oportunizado a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data assinatura contratual constante no edital.

## 12. CRONOGRAMA DAS ETAPAS

12.1. O credenciamento será balizado pela perspectiva dos prazos e etapas a seguir descritas:

<b>ETAPA 01 – Credenciamento inicial</b>	<b>03/02/2026 a 02/03/2026 em dias úteis.</b>	Prazo para entrega da documentação pelas empresas interessadas no credenciamento que cumprirem as regras deste Edital e Termo de Referência – Anexo I.
<b>ETAPA 02 – Análise da documentação</b>	Sessão <b>dia 05/03/2026</b>	Prazo para análise da documentação pela Comissão de Licitação.
<b>ETAPA 03 – Divulgação das empresas habilitadas</b>	11/03/2026	Data da publicação para divulgação das empresas habilitadas após análise da documentação no Diário Oficial Municipal
<b>ETAPA 04 – Prazo para recurso</b>	12/03/2026 a 16/03/2026	Após divulgação das empresas habilitadas, abre-se prazo para recurso daquelas que manifestarem interesse.
<b>ETAPA 05 – Decisão do recurso</b>	19/03/2026	Data da divulgação da decisão do recurso após o prazo estabelecido na Etapa 04.
<b>ETAPA 06 – Convocação das habilitadas</b>	20/03/2026	Encerradas as etapas anteriores, as empresas habilitadas serão convocadas para apresentarem o material de divulgação.
<b>ETAPA 07 – Apresentação do cartão (folders e informações)</b>	23/03/2026 a 30/03/2026	Após habilitadas, as empresas deverão encaminhar os materiais análogos para fins de divulgação do seu serviço. Poderão encaminhar folders e materiais análogos com informações sobre seu produto (cartão), incluindo a relação de estabelecimentos credenciados, que ficarão disponíveis aos funcionários para consulta na sede da Câmara de forma isonômica.
<b>ETAPA 08 – Período de escolha pelos funcionários</b>	30/03/2026 a 02/04/2026	Os funcionários escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atenda a sua necessidade.
<b>ETAPA 09 – Formalização do contrato</b>	A partir de 08/04/2026	Com os quantitativos apurados conforme a escolha dos funcionários da Câmara, será celebrado contrato com a(s) empresa(s) escolhida(s).
<b>ETAPA 10 – Início da execução</b>	13/04/2026	Remessa dos cartões e entrega aos funcionários.
<b>ETAPA 11 – Efetiva recarga de créditos</b>	14/04/2026	Disponibilização do crédito aos usuários do cartão.

## 11. CRITÉRIOS E ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

11.1. A contratação da empresa fornecedora do benefício será por meio de sistema de credenciamento de todos os interessados em prestar o serviço para a Câmara e todas as empresas credenciadas participarão da distribuição da demanda entre os funcionários, de acordo com o cronograma.

11.2. **A prestação de serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou remessa de cartões.**

11.3. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas as regras deste Edital e anexos, em especial quanto à taxa de administração de 0% (zero por cento).

11.4. O fornecimento do vale-refeição e vale-alimentação deverá ser sob a forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha pessoal, personalizados, contendo no mínimo as seguintes informações impressas: nome da empresa a ser contratada, distinção entre alimentação e refeição, nome da Câmara, nome do funcionário, validade e número do cartão.

11.5. Os cartões para utilização do vale-alimentação e/ou vale-refeição devem ser preferencialmente diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados; admitindo-se cartão único desde que diferenciadas e obedecidas as especificidades de cada função (alimentação ou refeição).

11.6. A operacionalização do benefício poderá ocorrer por meio de arranjo de pagamento aberto ou fechado, observadas as condições e restrições abaixo descritas.

## 11.6.1. ARRANJO FECHADO

a) Considera-se arranjo fechado aquele em que a empresa contratada é responsável pela emissão do cartão, pela gestão dos créditos e pela rede credenciada, composta por estabelecimentos comerciais vinculados exclusivamente à própria operadora.

b) Nesse modelo, o controle da destinação do benefício é integralmente realizado pela contratada, que deverá garantir a aceitação restrita a estabelecimentos enquadrados no ramo de gêneros alimentícios.

## 11.6.2. ARRANJO ABERTO

a) Considera-se arranjo aberto aquele em que a operacionalização do benefício se dá mediante o uso de bandeiras interoperáveis (tais como ELO, Visa, Mastercard ou similares), aceitas amplamente no mercado.

b) A adoção do arranjo aberto é admitida, desde que a empresa contratada assegure o cumprimento integral da destinação exclusiva do benefício para aquisição de gêneros alimentícios, implementando controles tecnológicos e contratuais eficazes que impeçam:

- I. a realização de saques ou transferências de valores;
- II. o uso para pagamentos de serviços ou produtos alheios à alimentação e refeição;
- III. a conversão dos créditos em espécie; e

IV. o uso em estabelecimentos com CNAE não vinculado ao ramo alimentício.

c) A contratada deverá apresentar declaração formal (ANEXO VIII), sob as penas da lei, de que o cartão fornecido observará a destinação exclusiva ao gênero alimentar, comprometendo-se a adotar mecanismos de bloqueio de transações fora do escopo permitido.

d) A contratada deverá manter sistema de rastreabilidade e auditoria das transações, possibilitando o acompanhamento pelo Contratante sempre que solicitado.

e) O órgão contratante poderá exigir, a qualquer tempo, informações ou relatórios que comprovem a aderência das transações às finalidades alimentares, inclusive a listagem de estabelecimentos credenciados ou aceitos pela bandeira vinculada.

f) Atendidos os termos acima, as empresas com arranjo de pagamento aberto, poderão substituir a comprovação dos estabelecimentos por uma declaração de rede, informando pleno atendimento aos requisitos de rede e informando a bandeira do cartão trabalhada.

11.7. Os cartões magnéticos **alimentação** deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos funcionários da Câmara na aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, em rede de estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias etc.

Avenida da Saudade 1868 – Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.: (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

11.8. Os cartões magnéticos **refeição** deverão possibilitar a utilização do auxílio refeição pelos funcionários da Câmara na aquisição de refeições prontas, em rede de estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, bares, padarias etc.

11.9. Para emissão do primeiro lote de cartões, a Câmara encaminhará à empresa a ser contratada um arquivo digital contendo os dados dos beneficiários dos cartões no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões.

11.10. Os dados dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato serão enviados à empresa a ser contratada à medida que as admissões ocorrerem, sendo sua responsabilidade inserir estes dados no sistema próprio para pedido dos cartões, os quais passarão a integrar a base de dados da empresa de forma automática, permanecendo à disposição da Câmara para consultas e/ou alterações.

11.11. A empresa a ser contratada deverá entregar o primeiro lote dos cartões no setor de Recursos Humanos da Câmara, situada na **Avenida da Saudade, nº 1868, Vila Belém, na cidade de Palestina, Estado de São Paulo, CEP: 15470-096**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do arquivo digital conforme Edital e anexos;

11.11.1. A entrega dos cartões dos funcionários que forem contratados durante a vigência do contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação.

11.12. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado individualmente, nominalmente, com manual básico de utilização e a numeração da senha pessoal que poderá ser alterada pelo usuário.

11.12.1. O desbloqueio deverá ocorrer mediante uso da senha após solicitação do beneficiário, feita por canal de atendimento eletrônico e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao funcionário.

11.13. Quando solicitada a segunda via do cartão, a primeira via deverá ser automaticamente cancelada e o saldo deverá ser transferido para o novo cartão;

11.13.1. O prazo máximo para entrega da segunda via será de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação.

11.14. A empresa a ser contratada deverá dispor de meios tecnológicos para evitar fraudes e falsificações dos cartões responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido.

11.15. No caso de troca de cartão magnético inicialmente oferecido por novos, por qualquer motivo alheio à vontade da Câmara, ou ainda, se a empresa a ser contratada ou seus credenciados adotarem outros meios tecnológicos mais adequados para a prestação dos serviços, os custos não serão repassados para a Câmara.

11.16. A empresa a ser contratada deverá substituir o cartão sempre que ele apresentar erro de emissão ou mau funcionamento, sem custos para a Câmara e o beneficiário, devendo providenciar a emissão e remessa do novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;

11.16.1. Nos casos de reemissão de cartões danificados e que possuam crédito, deverão os novos cartões vir com as cargas correspondentes;

11.17. A validade dos cartões deverá ser de no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão.

11.17.1. Quando do vencimento do cartão, a empresa a ser contratada deverá entregar o cartão com nova validade na sede da Câmara com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento, sem custo adicional;

11.17.2. O crédito do cartão vencido deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

11.18. A empresa a ser contratada deverá disponibilizar em seu site e em aplicativo para smartphone, compatível com os sistemas Android e IOS, as funcionalidades previstas neste Edital e seus anexos, as quais poderão ser acessadas mediante cadastro de nome de usuário e senha, com a possibilidade de recuperar esses dados em caso de esquecimento, devendo a empresa a ser contratada garantir proteção contra fraudes ao sistema.

11.18.1. Para o beneficiário, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Consulta aos dados cadastrados;

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

- b) Consulta ao número do cartão;
- c) Consulta ao saldo e ao extrato detalhado da conta, com data, local e valor do lançamento, com possibilidade de escolha do período e de impressão do extrato;
- d) Bloqueio de cartão, em caso de perda ou roubo;
- e) Consulta aos estabelecimentos conveniados;
- f) Formas de contato com a contratada (serviço de atendimento ao usuário).

11.18.2. Para a Câmara, deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Consulta e alteração dos dados dos beneficiários;
- b) Inclusão e exclusão de beneficiários;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Remessa de pedidos e de arquivos;
- e) Solicitações individuais para empregado específico e em determinado valor;
- f) Acompanhamento do status de solicitações;
- g) Estorno de valores;
- h) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- i) Consulta e alteração de dados à Câmara;

11.19. A empresa a ser contratada deverá dispor de central de atendimento ao usuário, 24 horas, 07 (sete) dias por semana, por meio de telefone com discagem direta gratuita (0800), aplicativo de mensagens e/ou chat online, sempre com a opção de atendimento por agente humano, para que o beneficiário possa entrar em contato e fazer consultas, sugestões e reclamações sobre os serviços prestados;

11.19.1. Eventuais solicitações apresentadas pelo beneficiário à central de atendimento deverão ser resolvidas em até 03 (três) dias corridos, sendo que, para cada solicitação, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente no momento da execução do pedido e por meio do qual possam ser conferidas todas as informações relativas a ele.

11.20. A empresa a ser contratada compromete-se a manter o seu site, aplicativo e a sua central de atendimento em perfeito funcionamento, tomando todas as medidas necessárias para, o mais rápido possível, sanar eventuais problemas e esclarecer as dúvidas que surgirem.

11.21. A empresa a ser contratada deverá manter, nas empresas credenciadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

## 12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para o descredenciamento:

12.2.1. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do Contrato;

12.2.2. A subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

12.2.3. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 13.303/16 e do §1º do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4. Por razões de interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

12.2.5. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e está por dolo ou culpa, causar prejuízo aos colaboradores, obrigatoriamente será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

12.2.6. A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## 13. FONTE DE RECURSO

As despesas com o presente chamamento serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

01.00 – LEGISLATIVO

01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

01.031.0001-2.002 – Administração da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## 14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será correspondente ao valor integral do repasse dos créditos do benefício aos funcionários em cada mês de acordo com seu valor vigente multiplicado pelo número de funcionários existentes na Câmara.

14.1.2. Conforme Art. 3º da Lei Federal nº 14.442/22, fica proibido pela empresa a ser contratada o fornecimento do auxílio alimentação com qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa).

14.1.3. A prestação do serviço será com taxa de 0% (zero por cento) de administração e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão e/ou envio de cartões.

14.1.4. Serão de responsabilidade da empresa a ser contratada as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

14.1.5. Em conformidade com o Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

14.1.6. O pagamento será efetuado através de transferência ou boleto bancário, até o 5º dia útil do mês subsequente à utilização do cartão, mediante o recebimento da Nota Fiscal.

14.1.7. A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Câmara, até o 5º dia útil de cada mês, a fatura discriminando todo serviço prestado no período para conferência do Fiscal do Contrato.

14.1.8. Após conferência, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal para pagamento.

14.1.9. A empresa a ser contratada deverá faturar a Nota Fiscal, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal, os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento.

14.1.10. A nota fiscal deverá discriminar o serviço executado, os valores unitários e totais de cada item, bem como o número e modalidade da Licitação, número do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

14.1.11. No caso de constatação de erros ou irregularidades do documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova nota Fiscal/Boleto Bancário correto(a).

14.1.12. No caso de abertura de procedimento administrativo, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a decisão do referido processo.

14.1.13. A empresa a ser contratada ficará obrigada a repassar a Câmara, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto em função de alterações na legislação pertinente.

14.1.14. A critério da Administração, no decorrer da vigência contratual, poderão ocorrer alterações nas quantidades e valores do benefício.

## 15. DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

As partes se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando, a legislação brasileira anticorrupção e a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro.

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, sob pena de rompimento do vínculo contratual e adoção das medidas sancionatórias cabíveis.

## 16. DAS PENALIDADES

16.1. A aplicação das infrações administrativas, a que se referem os artigos 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

16.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

16.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

16.4. Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para que, no prazo estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, a contar da notificação, apresentar defesa.

**16.5. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.**

16.6. Da decisão caberá recurso no prazo de 03 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.7. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

- c) Impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Palestina.

16.8. A multa prevista no "item 16.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da **sanção de suspensão de licitar** e contratar com a Câmara Municipal de Palestina, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.9. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.10. Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 16.7.c.

16.11. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.12. A sanção prevista no item 16.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

16.13. A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.14. Nos casos em que a **microempresa e/ou empresa de pequeno porte** deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração da Câmara aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da licitação.

16.15. Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 11.878/2024, e demais legislações aplicáveis à espécie, com as alterações decorrentes.

16.16. As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## 17. DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS

17.1. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, o Contratante e Contratada se obrigam a dar ciência prévia quando fizerem uso dos dados privados de pessoas naturais, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

17.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

17.3. O Contratante se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à Contratada, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

17.4. A Contratada se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (colaboradores e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela Contratada durante e por conta da execução do contrato), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/18.

17.5. É obrigação da Contratada manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e suas alterações.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palestina, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital e seus Anexos, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Municipal de Palestina - SP.

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento firmarão contrato com a Administração. O contrato, por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível, as exigências previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Será designado fiscal do contrato para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, conforme legislação e de acordo com o estabelecido no Edital.

Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado aos cuidados da Comissão de Licitação no endereço eletrônico [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br).

Fica eleito o foro de Palestina - SP, como competente para dirimir todas as dúvidas ou questões decorrentes do presente credenciamento.

## 20. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL.**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.**

Palestina, 02 de fevereiro de 2026.

**GILBERTO BEMFICA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

#### 1. OBJETO

*Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o edital.*

#### QUADRO DE QUANTIDADES E CUSTOS

Descrição	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA.
Valor estimado do vale	R\$ 600,00 (seiscientos reais)
Quantidade de funcionários	4 (quatro) funcionários
Custo total mensal	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
Custo total anual	R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
Taxa administrativa	0%

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.1. O auxílio alimentação deverá ser fornecido mediante cartão com chip, tarja magnética ou QR code, recarregável, de utilidade nacional, para atendimento aos servidores municipais, que será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias, restaurantes, comércio de laticínios e/ou frios, açougue, peixarias, hortifruti, armazéns e estabelecimentos assemelhados.

2.2. Deverá ser disponibilizado sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para

Avenida da Saudade 1868 – Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/servidor, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

2.3. O auxílio alimentação será concedido mensalmente.

2.4. Os cartões deverão ser emitidos com o nome do servidor, numeração sequencial individualizada por cartão e identificação do beneficiário, bem como deverão ser entregues e permanecer bloqueados até liberação por parte do próprio beneficiário. Entende-se por "desbloqueio" a ação de liberação do cartão para o uso como meio de pagamento na rede credenciada.

2.5. A empresa contratada deverá prestar o serviço sistematizado de pagamento de benefícios sociais, mediante implementação, emissão, administração, fornecimento, distribuição, carregamento de crédito e gerenciamento de cartões plásticos pré-pagos, bem como garantir a utilização dos créditos dos cartões como meio de pagamento em rede credenciada por parte dos servidores beneficiários.

2.6. Os cartões deverão funcionar como forma de pagamento eletrônica que permite a dedução do valor de uma compra diretamente do valor pré-carregado.

2.7. Os lotes de cartões deverão ser entregues juntamente com lista sequencial contendo a numeração dos cartões e instruções de armazenamento, sobretudo especificações que garantam que não haja prejuízos ao uso. Para efeito deste Termo de Referência entende-se por "lote" o conjunto de cartões a serem entregues na Câmara Municipal de Palestina.

2.8. O primeiro cartão de auxílio-alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá garantir a substituição de pelo menos 01(um) cartão de auxílio alimentação, nas mesmas características e condições definidas para o primeiro envio, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto.

2.9. A contratada deverá responder por fortuitos internos, como clonagem do cartão, arcando com a reposição dos créditos utilizados indevidamente.

2.10. Os cartões poderão ser cancelados, justificadamente e a critério da Câmara Municipal, a qualquer tempo.

2.11. Os créditos não utilizados dos cartões cancelados deverão ser restituídos à Câmara Municipal.

2.12. A empresa deverá disponibilizar sítio na rede mundial de computadores (internet) e aplicativo para dispositivos móveis que fique disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, para desbloqueio dos cartões. Concomitantemente, a contratada deverá disponibilizar canal de atendimento via telefone ou, ainda, qualquer mecanismo que garanta o desbloqueio ou cancelamento à distância.

2.13. Os desbloqueios e cancelamentos deverão ser realizados mediante uso de senha, assinatura eletrônica ou outro mecanismo que garanta a autenticidade e legitimidade, de forma contínua, a qualquer horário e dia da semana, a serem gerenciados e custeados pela contratada durante toda a vigência do Contrato.

2.14. O desbloqueio para uso pelos beneficiários dos cartões deverá ocorrer em até 3 (três) horas após solicitação.

2.15. Se for constatada compra não autorizada devido o cartão está sem saldo, cancelado ou bloqueado pela base operacional, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada.

2.16. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões, máquinas e equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica entre outras situações, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de compra a ser transcrita para formulário específico da contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade da efetivação da compra.

2.17. A empresa deverá fornecer, mediante solicitação, a emissão de relatórios nos quais seja possível apurar, no mínimo:

a. As operações de desbloqueios de cartões, com data, horário, número do cartão, lote e identificação

Avenida da Saudade 1868 – Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.: (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

do usuário que fez a operação.

- b. Cartões emitidos não desbloqueados, com filtro por lote.
- c. Cartões por lote.
- d. Extratos com as compras efetuadas com os cartões, com filtros por lote e número de cartão, com data, horário, estabelecimento e valor utilizado.

2.18. A forma de distribuição dos valores será informada à contratada por ocasião da assinatura do contrato e a Administração poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caia à Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.

2.19. Em caso de comunicação de perda, roubo, extravio, o bloqueio do cartão deverá ser imediato.

2.20. Os repasses de créditos devem ser feitos mensalmente, por meio eletrônico (online), devendo a contratada disponibilizar ferramentas eletrônicas para tanto.

2.21. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores da Câmara Municipal, em hipótese alguma, sejam prejudicados. Todavia, somente serão atribuídos novos créditos a cada mês, independente do consumo.

2.22. O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Câmara Municipal não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.

2.23. O valor dos benefícios poderá ser atualizado a critério da Administração por ato próprio.

2.24. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.

2.25. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita quando decorrida a utilização dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimentos credenciados e/ou conveniados apresentada pela contratada.

2.26. Em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural do cartão, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, contados a partir da data da requisição, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão, sem qualquer custo para a Administração ou para o servidor.

2.27. Os créditos mensais nos cartões deverão ser disponibilizados no prazo de até 24 horas, contados a partir do recebimento do respectivo pedido emitido pela Administração.

2.28. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 90 (noventa) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

## 3. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS.

- a) A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, listagem com a razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefones dos estabelecimentos comerciais credenciados, comprovando possuir rede com, **no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos credenciados** para o ramo alimentício dentro do município.
- b) Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos no curso da vigência contratual, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada pela Administração
- c) Caso a contratada não disponha de rede credenciada necessária terá que, num prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura do contrato, providenciar o credenciamento e enviar listagem de credenciados à Administração Municipal. O não cumprimento deste item acarretará em rescisão contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

- d) Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar clonagens, fraudes e falsificações.

## 4. JUSTIFICATIVA

A contratação do Cartão para Auxílio Alimentação visa à operacionalização da concessão de benefício de Alimentação, para atendimento aos servidores da Casa Legislativa. A contratação garantirá o serviço sistematizado de pagamento de benefícios, mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, tarja magnética ou QR code, para fornecimento de Vale Alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Palestina, além de dispor de um sistema de controle eficaz.

Justifica-se assim a necessidade da contratação pela oportunidade de otimização do serviço, bem como o benefício de o servidor escolher e optar pela compra do produto de sua real necessidade. A exigência de que o serviço objeto da licitação seja prestado de forma sistematizada via cartões com tecnologia de chip, tarja magnética ou QR code, permite a aquisição dos produtos mais adequados à real necessidade dos beneficiários.

Finalmente, considerando a quantidade, qualidade e economicidade, verifica-se, portanto, que não existe qualquer restrição ao caráter competitivo do certame. A exigência dos serviços visa obter o melhor negócio para a Administração, racionalizando o uso dos recursos públicos. Deve ser observado que a contratada deverá possuir rede credenciada em condições e números suficientes para o atendimento das demandas dos beneficiários, conforme disposto no Edital.

## 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A contratação de auxílio-alimentação não se baseia pela obtenção do menor valor dos serviços, mas sim, no alcance da menor taxa de desconto, por essa razão, a prática de taxa de administração é utilizada como parâmetro de contratação. Essa taxa é aplicada sobre o valor global oferecido como auxílio-alimentação aos servidores pelos órgãos.

5.2. Porém, no momento está vedada a aplicação de deságio ou desconto sobre o valor a ser contratado, ou seja, não é mais permitida a aplicação de taxa negativa nas contratações. Sendo assim, será fixada taxa zero para o credenciamento e consequentemente o valor a ser repassado à empresa ganhadora será exatamente o mesmo do valor do benefício.

## 6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues de forma ÚNICA.

6.2. Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela contratada no prazo de até 10(dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários apresentados pela Administração.

6.3. Demais solicitações de cartões deverão ser entregues em até 07 (sete) dias úteis após a solicitação formal pela Contratante.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## 8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Setor de Contabilidade, através da Contadora Ana Lucia de Sousa, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade

Avenida da Saudade 1868 – Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

competente para as providências cabíveis.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá:

- a) Comprovar como requisito para a assinatura do contrato, atendimento de estabelecimentos em Palestina, conforme quantidade exigida anteriormente;
- b) Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- e) Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- f) Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à Administração o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- h) Atender às determinações e exigências formuladas pela Administração;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;
- j) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- k) Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- l) Apresentar, listagem com a razão social, nome fantasia, endereço quantitativo dos estabelecimentos comerciais credenciados, que atenda às necessidades da Administração, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- m) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;
- n) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;
- o) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares;
- p) Restituir à Administração valor correspondente à dedução do decréscimo de percentual correspondente à taxa de administração aplicado ao pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues;
- q) A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços de intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- r) A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- s) A Contratada deverá possuir sistema informatizado online (website e aplicativo) acessível à Administração e aos beneficiários, que possibilite a execução, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

I. Funcionalidades disponíveis à Administração: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados, alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

II. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhado histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo ou consulta de rede credenciada atualizada.

- t) A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica ou aplicativo.
- u) A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários atendimento gratuito para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.
- v) É responsabilidade da Contratada providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos.
- w) A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso ou outras dúvidas.
- x) A contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- y) A contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. Os valores devidos por cada uma das parcelas mensais serão pagos em até 10 (dez) dias da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou boleto emitido pela Contratada, devidamente conferida e atestada pela Câmara Municipal.

11.2. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da Chamada Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## ANEXO II

### MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, com sede na Rua/Avenida \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, propõe fornecer à Câmara Municipal de Palestina, em estrito cumprimento ao previsto no Edital.

Apresento e submeto-me à apreciação de Vossas Senhorias, a especificação do serviço que tenho a oferecer:

Item	Especificação dos serviços	Quant. de funcionários	Valor do benefício por funcionário	Valor mensal	Valor Anual	Taxa Administrativa
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, tarja magnética ou QR code, para fornecimento de	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$28.800,00	%



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Câmara Municipal de Palestina.					
---	--	--	--	--	--

**Valor Total da Proposta e por extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX).**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

Declaro, sob as penas da lei, que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, eventuais deslocamentos, custos operacionais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução contratual.

Declaro, que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

**Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

Aos XX (XXXXXX) dias do mês de XXXXXX do exercício de 2026, nesta cidade de Palestina/SP, no Gabinete da Presidência desta Câmara, na presença das duas testemunhas adiante arroladas e assinadas comparecem as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Palestina - SP, à Avenida da Saudade, 1868, Vila Belém, Cep: 15.470-096, inscrita no CNPJ sob nº. 01.833.970/0001-30, neste ato legalmente representado por seu Presidente, o Sr. **Gilberto Bemfica**, portador da Cédula de Identidade RG nº. e CPF nº., residente e domiciliado nesta cidade de Palestina, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX nº XXX, bairro XXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu administrador o Sr. XXXXXXXXXXXX, nacionalidade XXXXX, estado civil XXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXX, Estado de São Paulo, à Rua/Av. XXXXXX nº XXX, Bairro: XXXXXX, Cep: XXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CRENDICIAMENTO Nº 01/2026, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 11.878/2024, com as alterações vigentes, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente termo, que ao final assinam, manifestando o seu integral acordo às cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

*Credenciamento sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SISTEMATIZADO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO MEDIANTE IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, ADMINISTRAÇÃO, FORNECIMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CARREGAMENTO DE CRÉDITO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, VIA CARTÕES COM TECNOLOGIA DE CHIP, TARJA MAGNÉTICA OU QR CODE, PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, DE CARÁTER CONTINUADO, AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA, por inexigibilidade de licitação, sem caráter de exclusividade e de acordo com as necessidades do município.*

Item	Especificação dos serviços	Quant. de funcionários	Valor do benefício por funcionário	Valor mensal	Valor Anual	Taxa Administrativa
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço sistematizado de pagamento de benefício mediante implementação, gerenciamento, emissão, administração, fornecimento, distribuição e carregamento de crédito de auxílio alimentação, via cartões com tecnologia de chip, tarja magnética ou QR code, para fornecimento de vale alimentação, de caráter continuado, aos servidores da Câmara	04	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	R\$28.800,00	%



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

Municipal de Palestina.					
-------------------------	--	--	--	--	--

## CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços de acordo com os padrões e condições estabelecidos na proposta apresentada e no Termo de Referência para Chamamento Público nº 01/2026.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Os valores contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, incluindo, mas não se limitando a: materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, eventuais deslocamentos, custos operacionais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas com o presente chamamento serão decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

### 01.00 – LEGISLATIVO

#### 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

##### 01.031.0001-2.002 – Administração da Secretaria da Câmara Municipal

##### 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos por cada uma das parcelas mensais serão pagos até o 5º dia útil de cada mês, devendo discriminar todo serviço prestado no período para conferência do Fiscal do Contrato. A referida conta bancária deve obrigatoriamente ser vinculada ao CNPJ do participante da Chamada Pública.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá:

- a) Comprovar como requisito para a assinatura do contrato, atendimento de estabelecimentos em Palestina;
- b) Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da contratada;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for verificada qualquer irregularidade;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;
- e) Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;
- f) Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- g) Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder à Administração o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- h) Atender às determinações e exigências formuladas pela Administração;
- i) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Administração, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações; o que abarca, inclusive, o fornecimento de dados sobre as

Avenida da Saudade 1868– Palestina – SP – CEP: 15470-000 – Cx. Postal 31

CNPJ 01.833.970/0001-30 Tel.; (17) 32931644 (17) 32933373

E-mail: [camara@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:camara@camarapalestina.sp.gov.br) [analucia@camarapalestina.sp.gov.br](mailto:analucia@camarapalestina.sp.gov.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

movimentações dos benefícios na ponta, para fins de controle de gastos;

- j) Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;
- k) Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução do Contrato, sob pena de rescisão;
- l) Apresentar, listagem com a razão social, nome fantasia, endereço quantitativo dos estabelecimentos comerciais credenciados, que atenda às necessidades da Administração, zelando para que respeitem as determinações da legislação vigente;
- m) Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados;
- n) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a quantidade mínima de rede credenciada, sob pena de rescisão contratual;
- o) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem às exigências sanitárias e nutricionais ou outras práticas irregulares;
- p) Restituir à Administração valor correspondente à dedução do decréscimo de percentual correspondente à taxa de administração aplicado ao pagamento da soma dos créditos dos cartões entregues;
- q) A Contratada, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços de intermediação dos serviços, devendo administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- r) A Contratada deverá manter nas empresas credenciadas a indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- s) A Contratada deverá possuir sistema informatizado online (website e aplicativo) acessível à Administração e aos beneficiários, que possibilite a execução, no mínimo, das seguintes funcionalidades:

I. Funcionalidades disponíveis à Administração: inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados, alterações cadastrais da empresa, solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços;

II. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários: emissão de extrato detalhado histórico de utilização do cartão, informando saldo e locais de consumo ou consulta de rede credenciada atualizada

- t) A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários a solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica ou aplicativo.
- u) A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários atendimento gratuito para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas, sete dias na semana.
- v) É responsabilidade da Contratada providenciar os mecanismos de segurança que garantam a autenticidade e legitimidade dos desbloqueios e cancelamentos.
- w) A contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento aos beneficiários dos cartões, cujo telefone deverá constar no cartão e no material que contiver instruções básicas de uso, para os serviços de comunicação de dificuldades de uso ou outras dúvidas.
- x) A contratada deverá manter os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, pelo período de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
- y) A contratada deverá informar à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer parada programada para manutenção, ou atualização de seu sistema ou aplicativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATANTE

7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do Contrato ficará a cargo do Setor de Contabilidade, através da Contadora Ana Lucia de Sousa Rodrigues, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto no subitem 3.1 podem ser prorrogados por igual período, nos termos do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. Os preços inicialmente contratados somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses, contados da data do Orçamento Estimado, nos termos do artigo 92, § 4º, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para reposição de eventual perda inflacionária, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice do IPCA ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado ou quando o valor pago aos servidores do Poder Executivo for reajustado.

10.2. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de Termo Aditivo, conforme artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção ou quando o valor pago aos servidores do Poder Executivo for reajustado.

10.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice inflacionário exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

- a) Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
- b) Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do princípio previsto no art. 134 da Lei 14.133/21.

10.7. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar cópia de Planilha de Custos, devidamente instruída com as notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto/serviços(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido, entre outros documentos que auxiliem no pedido.

- a) A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional.

10.8. Para deferimento do reequilíbrio, a FORNECEDORA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

10.9. A Câmara se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

10.10. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo ou simples apostilamento com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá ao que já fora emitido.

10.11. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

10.12. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A aplicação das infrações administrativas, a que se referem o artigo 156 da Lei 14.133/21, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Edital.

11.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniárias e restritivas de direitos, previstas em lei.

11.3. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

- a) Configurado o descumprimento das obrigações assumidas, a fornecedora será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, apresentar defesa.
- b) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

- c) Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

11.4. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do Contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar.

11.5. A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o Fornecedor descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

11.6. A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no "item 11.4.c".

a) Na fixação do prazo da penalidade prevista no 11.4.c, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.7. A multa prevista no "item 11.4.b" será:

- a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta à empresa que recusar-se injustificadamente a honrar a proposta apresentada;
- b) De 20% (vinte por cento) à empresa que recusar-se a contratar, até o momento da adjudicação;
- c) De 30% (trinta por cento) ao licitante que se recusar, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palestina, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d) De 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega.
- e) De 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

11.9. Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista no 11.4.c.

11.10. O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do Contrato, será:

- a) Descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual;
- b) Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do Contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada;
- c) Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do Contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- d) O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

11.11. A sanção prevista no item 11.4.c poderá ser aplicada ao licitante que:

- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

procedimento licitatório;

- d) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório ou de Contrato dele decorrente;
- e) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal 8.158/91;
- h) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**11.12.** A aplicação de sanções às fornecedoras deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**11.13.** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos itens para apresentação da documentação regular pertinente à regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

**11.14.** Nos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei n.º 14.133/21, com as alterações dela decorrentes.

**11.15.** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

**12.1.** Visando garantir os padrões éticos descritos pela Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, os licitantes devem observar e o Fornecedor deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III - “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato;

V - “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

- b) Nas hipóteses de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
- c) Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e a execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palestina, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada, para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Palestina/SP, xx de xxxx de 2026.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Gilberto Bemfica

Presidente da Câmara

CONTRATANTE

---

Empresa: XXXXXX

Representante legal: XXXXX

Cargo: XXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

---

Nome:

RG:

CPF:

---

Nome:

RG:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Prof. Alcides José Soares"

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**

**INEXIGIBILIDADE 001/2026**

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa \_\_\_\_\_ (razão social)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, referente a INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Edital de Abertura e seus Anexos.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Prof. Alcides José Soares”

## ANEXO V

### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2026**

Por este instrumento particular de Procuração a \_\_\_\_\_(razão social completa da matriz)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_(qualificação(ões) do(s) representante(s))\_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeia e constitui seu procurador(a) o Sr(a). \_\_\_\_\_(nome completo)\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a quem confere poderes para representar a Outorgante perante a Câmara Municipal de Palestina, nos autos do Processo Licitatório, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, podendo tomar qualquer decisão durante todas as fases, apresentar declaração de que a Outorgante cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes proposta e documentos de habilitação, formular e/ou desistir verbalmente de lances e/ou ofertas, negociar a redução do(s) preço(s), desistir ou manifestar-se expressa e fundamentadamente da interposição de recursos, assinar ata(s), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e indispensáveis para o integral cumprimento deste.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Prof. Alcides José Soares”

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (deverá ser apresentada no envelope HABILITAÇÃO)

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 001/2026**

A \_\_\_\_\_(nome da licitante)\_\_\_\_\_, qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA para os devidos fins de direito que pretende postergar a comprovação da regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital, e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que não se acha enquadrada em nenhuma das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Prof. Alcides José Soares”

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026  
INEXIGIBILIDADE 001/2026

A \_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

- a) para fins do disposto no §1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que cumpre integralmente as regras contidas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) até a presente data, inexistem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar impedimentos posteriores.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

Estado de São Paulo

Sala das Sessões “Prof. Alcides José Soares”

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO EXCLUSIVA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

À

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE 001/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede à (endereço completo), neste ato representada por seu (cargo e nome do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de atendimento às exigências do edital acima referido, que:

1. O cartão-benefício a ser fornecido pela empresa será destinado **exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios**, nos termos da legislação vigente e das condições estabelecidas pelo Contratante.
2. Estão implementados **mecanismos tecnológicos e operacionais de bloqueio automático** para impedir transações em estabelecimentos não enquadrados no ramo alimentício, conforme CNAE do estabelecimento.
3. É **vedada** a realização de saques, transferências de valores, conversões em espécie, pagamento de contas, serviços ou produtos não alimentícios.
4. A empresa compromete-se a **monitorar e auditar continuamente** as transações, mantendo à disposição da Contratante os relatórios e registros das operações realizadas.
5. Declara, ainda, estar ciente de que a **prestaçao de informação ou declaração falsa** caracteriza infração administrativa grave, sujeita às penalidades em lei, bem como às sanções civis e criminais cabíveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_(local)\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação do Representante Legal